



TERMO DE CONTRATO N. 31/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UNISELVA**, aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 04.845.150/0001-57, instituída pela Resolução CD n. 135/97, estabelecida na Avenida Fernando Corrêa da Costa, s/n, no Campus da Universidade Federal de Mato Grosso, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**, Diretor Executivo, portador do RG n. 5236876 SSP/SP e do CPF n. 824.193.618-49, tendo em vista a Portaria n. 02 de 25/07/2006, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 02/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ**, com base legal no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, justo e contratado o disposto nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de Instituição de Ensino Público para Ministrar Curso de Auditoria Contábil e Fiscal, com duração de 40horas/aula, para Fiscais de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, de acordo com as especificações da Cláusula Terceira abaixo, Termo de Referência n. 060/2007, bem como proposta apresentada pela Contratada que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O curso será ministrado em duas partes, dividido da seguinte forma:

3.1.1. Parte I – Regime de Apuração ICMS Garantido Integral Atividade Comercial:

3.1.1.1. Base de cálculo e a incidência do ICMS Garantido Integral no Levantamento do estoque;

3.1.1.2. Operações de Entrada:

3.1.1.2.1. Compras de mercadorias nacionais;

- 3.1.1.2.2. Despesas com frete;
- 3.1.1.2.3. Importação de Mercadorias p/ Revenda;
- 3.1.1.2.4. Compras de bens para o imobilizado;
- 3.1.1.2.5. Devoluções recebidas de clientes;
- 3.1.1.2.6. Despesas com energia e telefone;
- 3.1.1.3. Operações de Saídas:
 - 3.1.1.3.1. Vendas de mercadorias nacionais – Estaduais e Interestadual;
 - 3.1.1.3.2. Vendas de Mercadorias Estrangeiras;
 - 3.1.1.3.3. Devolução Enviada a Fornecedores.
- 3.1.1.4. Operações Comuns de Atividades Empresariais (complementação didática ilustrativa):
 - 3.1.1.4.1. Folha de Pagamento de funcionários e diretores, depreciação, apuração do PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, etc.
- 3.1.1.5. Procedimentos Práticos Aplicáveis:
 - 3.1.1.5.1. Cálculo do ICMS (nas operações de entradas e saídas);
 - 3.1.1.5.2. Escrituração Fiscal:
 - 3.1.1.5.2.1. Livro de Entrada;
 - 3.1.1.5.2.2. Livro de Saída;
 - 3.1.1.5.2.3. Livro de Apuração – ICMS e IPI;
 - 3.1.1.5.2.4. Livro do Ativo Permanente;
 - 3.1.1.5.2.5. Livro de Inventário;
 - 3.1.1.5.2.6. Lalur – Livro de Apuração do Lucro Real.
 - 3.1.1.5.3. Escrituração Contábil:
 - 3.1.1.5.3.1. Plano de Contas;
 - 3.1.1.5.3.2. Registro dos fatos no livro diário e registro nos razonetes;
 - 3.1.1.5.4. Controles Internos:
 - 3.1.1.5.4.1. Estoque e ICMS Garantido Integral sobre Estoque;
 - 3.1.1.5.4.2. Crédito ICMS Interestadual.
 - 3.1.1.5.5. Demonstrações Contábeis:
 - 3.1.1.5.5.1. Balancetes de Verificações;
 - 3.1.1.5.5.2. Dre;
 - 3.1.1.5.5.3. Lucros/Prejuízos Acumulados;
 - 3.1.1.5.5.4. Balanço.
- 3.1.2. Parte II – Regime de Apuração do ICMS normal atividades industrial/comercial:**
 - 3.1.2.1. A abordagem desta segunda parte será as operações, escriturações, apurações e procedimentos semelhantes a apresentada na Parte I (Atividade comercial), porém com aspectos e peculiaridades voltadas para empresas com atividades industriais **sem o programa de ICMS garantido integral.**
- 3.1.3. Parte III – Aspectos Gerais de Auditoria na apuração do ICMS Garantido e normal nas atividades Comercial e Industrial:**
 - 3.1.3.1. Cruzamento de dados da Escrituração fiscal e contábil;
 - 3.1.3.2. Levantamento específico de estoque;
 - 3.1.3.3. Auditoria do imobilizado.
- 3.2. A data de realização do curso será definida pela Gerência da Escola Fazendária/GEF, devendo ser realizado entre o dia 1º de agosto de 2007 até dezembro 2007;
- 3.3. O curso será realizado com turma única, com aproximadamente 40 a 50 participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O curso será ministrado na Secretaria de Estado de Fazenda, Complexo III, Gerência da Escola Fazendária, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

4.2. O curso terá duração de 40 horas/aulas e será ministrado nos termos do que dispõe a Cláusula Terceira;

4.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.4. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.5. A Contratado nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará à Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, nas formas e quantidades previstas na proposta apresentada pela Contratada, constante do processo de Dispensa de Licitação que fundamenta este instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, devendo tal montante ser pago em parcelas conforme os serviços forem sendo concluídos por etapas, na forma prevista na Cláusula Terceira e no item 5.3 deste instrumento;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação; enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA/FUNGEFAZ no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada pela Gerência da Escola Fazendária/GEF;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de serviço:

5.5.1. número do Contrato;

5.5.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos.

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto autorizará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ajustar o pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.12. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

5.12.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.12.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.12.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 2123 Classificação Orçamentária: 3390.3982 Fonte: 106</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Fornecerá corpo docente de acordo com sugestão da Contratante, com títulos de especialização, mestrado e doutorado;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pela preparação do material didático;

8.2.6. Responsabilizar-se-á pelo material didático matriz e apoio logístico;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelo pagamento dos honorários do instrutor;

8.2.8. Responsabilizar-se-á pelos encargos incidentes sobre o total de serviços prestados;

- 8.2.9.** Fornecerá aos participantes meios de compreender aspectos básicos legais e técnicos da contabilidade aplicáveis em auditoria fiscal;
- 8.2.10.** Identificará as principais modalidades de fraudes praticadas contra o fisco;
- 8.2.11.** Responsabilizar-se-á pela aplicação e conhecimento de autoria na detecção e apuração de ilícitos fiscais relativos ao ICMS;
- 8.2.12.** Desenvolverá todos os trabalhos, centrada em valores como excelência, inovação e geração de valores para seus clientes e colaboradores;
- 8.2.13.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.14.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- 8.2.15.** Manterá durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obriga-se a manter no mesmo período todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- 8.2.16.** Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e deste Contrato.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Proporcionará toda a infra-estrutura necessária ao atendimento do objeto contratado;
- 8.3.2.** Prestará todo apoio de informações requeridas pela Contratada;
- 8.3.3.** Responsabilizar-se-á pela emissão de certificado aos participantes que obtiverem frequência igual ou maior que 80% (oitenta por cento);
- 8.3.4.** Indicará os participantes;
- 8.3.5.** Observará os requisitos necessários na homologação e atesto da documentação e liquidação dos valores contratados;
- 8.3.6.** Reprodução da matriz das apostilas;
- 8.3.7.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.8.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.9.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Caso a Contratada falhe ou fraude a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento Contratado.
- 9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.
- 8.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratada, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.4.1.** Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. No ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, pela Contratada, assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDACÕES

11.1. Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.3. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

FUND. DE APOIO E DES. DA UNIV. FEDERAL DE MT – UNISELVA
LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: